



RESOLUÇÃO N° 09/1991 – CEPE

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica sob responsabilidade do Departamento a oferta de suas disciplinas em períodos especiais.

**Art. 2º** - Os créditos ministrados durante o recesso serão computados com redução correspondente na carga horária do docente no semestre seguinte.

**Art. 3º** - A oferta de disciplinas em períodos especiais será privativa para alunos que necessitam de recuperação por reaprovação ou por dependência, respeitados os pré-requisitos.

**Parágrafo Único** – Acontece a dependência, quando o aluno deixa de cursar a disciplina no período previsto na estrutura curricular do curso.

**Art. 4º** - A disciplina só poderá ser ofertada a uma turma que tenha no mínimo 1/5 das vagas da disciplina no período regular.

**Art. 5º** - Compete, prioritariamente, ao professor da disciplina no período regular ministrá-la, no período especial.

**Art. 6º** - Deverá proceder dos alunos enquadrados no Art. 3º a solicitação para a oferta de disciplina em período especial.

**Art. 7º** - O processo de montagem da disciplina deverá ser instruído pelo Departamento, aprovado pelo Diretor de Centro e executado pelo Coordenador de Curso.

**Art. 8º** - As aulas só poderão ser ministradas por dia, no máximo, em dois turnos, e em cada turno só poderá haver duas aulas teóricas da mesma disciplina.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 29 de outubro de 1991.

Padre Gonçalo Farias Filho  
REITOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO